GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACOES REUNIDAS JEQUITINHONHA LTDA
CNPJ/CPF : 20.833.760/0001-97
Empreendimento : MINERACOES REUNIDAS JEQUITINHONHA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada EST MUNICIPAL DE BOCAIUVA número/km S/N KM 96,5 Bairro ZONA RURAL CEP 39390-000 Bocaiúva - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Carbonita (LAT) -17.3362, (LONG) -43.2227
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 6
Modalidade de licenciamento : LAT
Processo Administrativo Licenciamento : 2432/2024

Motivo da decisão:
A pedido do empreendedor, conforme consta no documento SEI 143133744, anexo ao processo SLA 2432/2024, para reavaliação técnica do projeto e dos estudos ambientais que o instruem de forma a promover os ajustes necessários para o adequado atendimento à legislação ambiental vigente conforme identificados no Auto de Fiscalização Gaia nº 531381/2026 emitido pela URA Jequitinhonha.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 26/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 26/06/2026 18:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.